



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2001
(publicada no DOU de 4/6/2001)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e,

Considerando o contido no Processo MDIC/SAA/CGSG-52100-000005/00-45 e no Parecer nº 12, de 25 de maio de 2001, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, conforme consta do Anexo à presente Circular, decide:

1. Tornar público que o DECOM concluiu por uma determinação preliminar positiva de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de cartões semi-rígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², classificados no item 4810.91.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias do Chile.

2. Informar que essa determinação preliminar tem por objetivo permitir que os produtores e exportadores estrangeiros avaliem a conveniência de formalizar compromissos de preços, previstos na Seção V do Capítulo V do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Eventuais propostas de compromissos de preços, com base na determinação preliminar positiva divulgada nesta Circular, deverão ser apresentadas ao Protocolo da SECEX, localizado à Praça Pio X nº 54 - 2º andar – Centro - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20091-040.

LYTHA SPÍNDOLA

ANEXO

1 - DO PROCESSO

As empresas Cia. Suzano de Papel e Celulose, Ripasa S.A. Papel e Celulose, Limeira S.A. Indústria de Papel e Cartolina e Madeireira Miguel Forte S.A. encaminharam, em 8 de fevereiro de 2000, petição solicitando abertura de investigação de prática de *dumping* nas exportações para o Brasil de cartões semi-rígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², originárias do Chile, e de ameaça de dano material à indústria doméstica dele decorrente, nos termos do que dispõe os arts. 16 e 18 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

A petição foi considerada devidamente instruída e tal fato foi comunicado às peticionárias em 28 de fevereiro de 2000, em observância ao que dispõe o art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995. Em 2 de março de 2000, a Embaixada do Chile foi informada da existência da petição devidamente instruída, em atendimento ao disposto no art. 23 do mesmo Decreto.

Em vista da existência de elementos suficientes de prova de prática de *dumping* nas importações supracitadas que representavam ameaça de dano material à indústria doméstica, nos termos do art. 16 do Decreto nº 1.602, de 1995, para justificar a abertura da investigação, conforme consta do Parecer DECOM nº 4, de 20 de abril de 2000, foi publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2000, a Circular SECEX nº 14, de 11 de maio de 2000, em consonância com o que determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 23 de maio de 2000, a Embaixada do Chile foi notificada da abertura da investigação, tendo recebido simultaneamente o texto completo da petição que deu origem ao início da investigação e cópia da Circular SECEX nº 14, de 2000.

Os produtores domésticos, os importadores conhecidos e o fabricante exportador chileno foram, em 23 de maio de 2000, notificados da abertura da investigação e a eles foi encaminhado questionário e cópia da Circular SECEX nº 14, de 2000, atendendo ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 21 e no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995. A todas as partes interessadas foi informada a oportunidade de requerer audiência e vistas ao processo.

Em cumprimento ao art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a abertura da investigação foi comunicada à Secretaria da Receita Federal - SRF em 23 de maio de 2000.

1.1 - DO GRAU DE APOIO À PETIÇÃO

As quatro peticionárias responderam, no período de análise de *dumping*, por cerca de 55,8% da produção nacional de cartões semi-rígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex. As fabricantes internas Papyrus Indústria de Papel S.A. e Ibema Cia. Brasileira de Papel apoiaram a petição original, responderam integralmente ao questionário e prestaram informações complementares. A indústria doméstica, formada por essas seis empresas, produziu, nesse período, 75% da produção total de cartões semi-rígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, estando desta forma atendido o que dispõe o § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* E DA AUDIÊNCIA FINAL

De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada verificação *in loco* nas empresas Cia. Suzano de Papel e Celulose, Limeira S.A. e Papyrus Ind. de Papel S.A..

As verificações seguiram os procedimentos previstos no Roteiro de Verificação previamente enviado às empresas. Para todas as informações prestadas em caráter sigiloso, as empresas também apresentaram resumo não-confidencial, conforme determina a legislação sobre a matéria. A partir da verificação *in loco* nas três empresas mencionadas, que responderam por cerca de 70% das vendas internas da indústria doméstica no período de análise de *dumping*, todos os dados da indústria doméstica foram acatados.

Em 7 de maio de 2001 foram enviadas, a todas as partes interessadas, as convocações para a audiência final, a ser realizada em 12 de junho de 2001.

2 - DO PRODUTO

O cartão semi-rígido, revestido, é um produto fabricado e seco continuamente, resultante da união, em estado úmido, de três ou mais camadas de papel superpostas (forro, miolo – uma ou mais camadas – e suporte), iguais ou distintas, que se aderem por compressão, e é utilizado praticamente em todos os segmentos da economia, na confecção de embalagens para acondicionamento de uma grande variedade de produtos: alimentícios, de higiene e limpeza, cosméticos e farmacêuticos, brinquedos, calçados, livros e cadernos, entre outros.

2.1 - DO PRODUTO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

O produto importado é cartão de quatro camadas formadas por celulose de fibras longas, extraídas por processo químico e/ou mecânico, branqueadas e não branqueadas, de gramatura igual ou superior a 200 g/m², revestido na superfície. Os cartões exportados para o Brasil pelo Chile são dos tipos duplex e triplex, comercialmente denominados pela indústria chilena de reverso café e reverso creme, respectivamente.

2.2 - DO PRODUTO FABRICADO INTERNAMENTE

O produto fabricado internamente é cartão de três ou mais camadas formadas por celulose de fibras curtas, extraídas por processo químico e/ou mecânico ou ainda reciclados (aparas), branqueadas e/ou não branqueadas, de gramatura superior a 200 g/m², revestida por caulim e/ou outras substâncias. Apresenta-se nos tipos duplex e triplex.

O cartão duplex apresenta a camada superior composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, e as camadas do meio e inferior não branqueadas. O cartão triplex apresenta a camada superior branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, a camada do meio não branqueada e a inferior branqueada.

2.3 - DA SIMILARIDADE

As fabricantes brasileiras informaram que a única diferença existente entre o cartão de origem brasileira e o chileno refere-se ao rendimento superior apresentado por este último na hora da aplicação final pelo cliente: por ser produzido com celulose obtida a partir do pinheiro (fibras longas), o cartão

chileno de uma gramatura específica possui mais resistência e pesa menos que o cartão brasileiro de gramatura correspondente, fabricado com celulose obtida a partir do eucalipto (fibras curtas).

Utilizando-se o cartão chileno pode ser obtido um maior número de folhas por tonelada de cartão: considerando-se a diferença de rendimento informada por cada fabricante, e ponderando-se tais percentuais de diferença de rendimento pelas quantidades vendidas por essas empresas, no mercado interno, no período de análise de *dumping*, tem-se que o cartão duplex chileno apresenta rendimento 19,5% superior ao cartão duplex nacional, e o cartão triplex chileno apresenta rendimento 15% superior ao cartão triplex nacional.

Com base no contido no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, os cartões semi-rígidos, revestidos, tipos duplex e triplex, produzidos no Brasil, foram considerados similares aos importados originários do Chile, porque, embora não sejam absolutamente idênticos, os mesmos possuem características muito próximas entre si. Adicionalmente, destinam-se a usos e aplicações idênticas, independentemente da qualidade ou rentabilidade, e concorrem no mesmo mercado, sendo necessário apenas promover um ajuste quando do confronto direto de preços entre eles, em função da diferença de qualidade e rendimento existente entre os produtos brasileiro e chileno.

2.4 - DO ENQUADRAMENTO E TRATAMENTO TARIFÁRIO

Por ocasião da abertura da investigação, considerou-se que o produto investigado se classificava nos itens 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 da NCM. Com base nas estatísticas do Sistema Alice e nas respostas dos importadores ao questionário, constatou-se que, no período de investigação de *dumping*, a grande maioria das importações do cartão semi-rígido para embalagens, revestido, tipos duplex e triplex, objeto da investigação, ocorreu com enquadramento no item 4810.91.00 da NCM: os demais itens ampararam, basicamente, a importação de outros tipos de cartão e de papel couché.

Para efeito de determinação preliminar, está sendo considerado que o produto objeto da investigação enquadra-se no item 4810.91.00 da NCM.

Os três itens supracitados apresentam as mesmas alíquotas de Imposto de Importação e idênticas margens de preferência. As alíquotas do imposto de importação do produto incidentes no período de investigação foram as seguintes: de janeiro de 1996 a outubro de 1997, 14%, e de novembro de 1997 a junho de 2000, 17%.

Conta o produto, ainda, com preferência tarifária firmada no Acordo de Complementação Econômica do MERCOSUL com o Chile – ACE nº 35, de 30 de setembro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, que concedeu reduções gradativas sobre a alíquota de importação vigente desde 1996 até atingir redução máxima em 2004, resultando nas seguintes alíquotas de Imposto de Importação vigentes no período de análise de dano: 8,40% em 1996; 7,28% de janeiro a outubro de 1997; 8,84% de novembro a dezembro de 1997; 7,65% em 1998; 6,29% em 1999 e 5,10% em 2000.

3 - DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para os efeitos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como o conjunto das linhas de produção de cartões semi-rígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de seis fabricantes: Cia. Suzano de Papel e Celulose, Ripasa S.A. Celulose e Papel, Madeireira Miguel Forte S.A., Limeira S.A. Ind. de Papel e Cartolina, Papyrus Ind. de Papel S.A. e Ibema Cia.

Brasileira de Papel, que, no período de julho de 1999 a junho de 2000, responderam por 75% da produção total brasileira.

4 - DO *DUMPING*

O período de análise dos elementos de prova de *dumping* considerado para efeito da abertura da investigação foi de outubro de 1998 a setembro de 1999, e, ao longo da investigação, atualizado para julho de 1999 a junho de 2000.

4.1 - DO VALOR NORMAL

A produtora chilena, única exportadora de cartões semi-rígidos, revestidos, para o Brasil, apresentou relação de todas as vendas do produto objeto da investigação realizadas no mercado interno chileno, no período de maio de 1999 a maio de 2000, informando o custo de produção respectivo e a eventual existência de vínculo com o cliente. Para efeito de análise, os cartões foram categorizados pelos tipos duplex e triplex.

Para a determinação do valor normal, foram examinadas tão-somente as transações ocorridas dentro do período de análise de *dumping*.

E, em consonância com o contido nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, desconsiderou-se as transações com preços simultaneamente inferiores aos custos unitários e ao custo médio do período. Os montantes de vendas realizadas a preço acima do custo unitário e abaixo deste mas superior ao custo médio do período de cartões tipo duplex e tipo triplex foram suficientes para a determinação do valor normal, uma vez que representaram 78,2% do volume total de cartões vendidos no mercado interno chileno.

Dessa forma, chegou-se ao valor normal de US\$ 623,06/t (seiscentos e vinte e três dólares estadunidenses e seis centavos por tonelada) para os cartões tipo duplex e de US\$ 715,24/t (setecentos e quinze dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por tonelada) para o tipo triplex.

4.2 - DO PREÇO DE EXPORTAÇÃO

Foram analisadas as informações prestadas pelo fabricante chileno de suas exportações para o Brasil e obteve-se o preço de exportação *ex fabrica* por tipo de cartão: US\$ 511,64/t (quinhentos e onze dólares estadunidenses e sessenta e quatro centavos por tonelada) para o duplex e US\$ 647,67/t (seiscentos e quarenta e sete dólares estadunidenses e sessenta e sete centavos por tonelada) para o triplex.

4.3 - DA MARGEM DE *DUMPING*

A margem de *dumping* absoluta é a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem de *dumping* relativa é a razão entre a margem de *dumping* absoluta e o preço de exportação.

As margens absolutas e relativas encontradas foram de US\$ 111,42/t (cento e onze dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada) e 21,8% para os cartões duplex e de US\$ 67,57/t (sessenta e sete dólares estadunidenses e cinquenta e sete centavos por tonelada) e 10,4% para os cartões triplex; a margem relativa média ponderada para os dois tipos de cartão foi de 20,6%.

4.4 - DA CONCLUSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DO *DUMPING*

Os resultados encontrados permitiram concluir por uma determinação preliminar positiva de *dumping* nas exportações para o Brasil de cartões semi-rígidos, revestidos, originárias do Chile.

5 - DO DANO

O Decreto nº 1.602, de 1995, define em seu art. 14 que o termo dano será entendido como dano material ou ameaça de dano material à indústria doméstica já estabelecida ou retardamento sensível na implantação de tal indústria.

No caso presente, a investigação foi aberta, considerando o período de outubro de 1996 a setembro de 1999, como ameaça de dano material aos produtores nacionais decorrente da prática de *dumping*. Sob tal aspecto, os dados relativos à investigação foram atualizados para julho de 1997 a junho de 2000.

5.1 - DAS IMPORTAÇÕES

A abertura da investigação de cartões semi-rígidos, revestidos, para embalagens, envolveu três itens tarifários – NCM 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 – os quais, por serem genéricos, também amparam a importação de outros produtos, não abrangidos pela presente investigação.

Com base nas respostas dos importadores e do fabricante chileno, constatou-se que a grande maioria das importações do cartão semi-rígido para embalagens, revestido, ocorreu com enquadramento no item 4810.91.00.

Utilizou-se na elaboração dos quadros de importação, as efetivadas no item 4810.91.00, registradas no Sistema ALICE, excluídas as importações realizadas por empresas gráficas, editoras e outros importadores, em função das informações constantes das respostas ao questionário de que o produto por eles adquirido não é cartão semi-rígido, revestido. Além disso, adicionou-se, exclusivamente nas importações originárias do Chile, as realizadas no item 4810.29.00, e, conforme dados apresentados pelo exportador chileno, referentes ao produto sob investigação.

As importações originárias do Chile apresentaram, no período de análise de dano, crescimento substancial: o volume procedente daquele país, de julho de 1997 a junho de 1998 (primeiro período), foi de 51,2 toneladas; de julho de 1998 a junho de 1999 (segundo período), esse total foi de 4.455,2 toneladas, e, de julho de 1999 a junho de 2000 (terceiro período, relativo à análise de *dumping*), houve aumento expressivo, totalizando 19.259,3 toneladas.

Em termos de participação na pauta de importações do país, o Chile manteve liderança absoluta durante todo o período, sendo sempre responsável por mais de 98% das importações de cartões revestidos tipos duplex e triplex realizadas pelo Brasil.

Observou-se que o Chile foi o país de origem de maior crescimento absoluto, além de ter reduzido o preço médio de suas exportações para o Brasil em 2,2%, de julho de 1997 a junho de 1999, e elevado em apenas 0,9% no período seguinte.

As importações de cartões semi-rígidos, revestidos, tipos duplex e triplex, de origem chilena, a preços de *dumping*, cresceram 8.594,7%, de julho de 1998 a junho de 1999, em relação às realizadas de julho de 1997 a junho de 1998 (de 51,2 t para 4.455,2 t). E, ao se comparar com o último período (julho de 1999 a junho de 2000), que foi o considerado para a análise dos elementos de prova da existência de *dumping*, o crescimento foi de 332,3% (de 4.455,2t para 19.259,3t).

5.2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES NO CONSUMO APARENTE

O consumo aparente foi obtido a partir dos dados referentes às importações e dos dados apresentados na resposta aos questionários acerca das vendas internas de cartões semi-rígidos, revestidos, fabricados pela indústria doméstica.

No período referente à análise de *dumping* constatou-se que, embora tenha sido registrado crescimento de 2,2% no consumo aparente, as vendas domésticas apresentaram queda de 1,6% (a indústria doméstica diminuiu suas vendas internas em 3,1%), e as compras do produto originário do Chile passaram a representar 98% do total importado e 4,7% do consumo aparente. Em termos de participação no consumo aparente, as importações de origem chilena aumentaram de 1,1% para 4,7% e a participação da indústria doméstica caiu de 73,2% para 69,5%.

O consumo aparente do segundo para o terceiro período aumentou 2,2%, enquanto as importações de origem chilena cresceram 332,3%, as demais origens não realizaram exportações no segundo período e as vendas do produto nacional decresceram 1,6%, sendo que a indústria doméstica diminuiu suas vendas internas, enquanto os demais fabricantes internos aumentaram suas vendas, mas em volume equivalente a 30% da perda sofrida pela indústria doméstica.

5.3 - DA PARTICIPAÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA NO CONSUMO APARENTE

Notou-se que a indústria doméstica diminuiu sua participação no consumo aparente no segundo período de 75,3% para 73,2%, tendo reduzido para 69,5% no terceiro período. Nesse último período, a totalidade das vendas domésticas apresentou retração de 3,1%, não acompanhando o movimento registrado no consumo aparente, que cresceu 2,2%. Em termos absolutos, a perda da indústria doméstica foi de 8.965t, explicada principalmente pelas importações de origem chilena, que cresceram 14.804,1 toneladas, pois o aumento nas vendas internas dos demais fabricantes domésticos foi de 2.690t e as importações das demais origens cresceram apenas 392,5t.

5.4 - DA CAPACIDADE INSTALADA, PRODUÇÃO E VENDAS DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A produção total da indústria doméstica de cartões semi-rígidos, revestidos, tipos duplex e triplex, destina-se aos mercados interno e externo.

A capacidade instalada existente no primeiro e segundo períodos (de 442.000t), passou para 472.000t no último período, embora o grau de utilização não tenha acompanhado esse crescimento: a utilização inicial de 75,3%, caiu para 74% e elevou-se para 76,6%, nos períodos respectivos, principalmente devido ao aumento das exportações promovido pela indústria doméstica.

Em relação à produção efetiva, os números acompanharam as vendas totais, com redução de 1,7% do primeiro para o segundo período (produção de 332.737t passou para 326.940t) e aumento de 10,6% no terceiro período (produção de 361.620t). O crescimento das vendas externas da indústria doméstica

está impedindo a retração da produção total: ao calcular o percentual de produção destinado exclusivamente ao mercado interno, tem-se 87,9% no primeiro período; 89,9% no segundo período e tal participação diminuiu para 78,8% no último período.

As vendas internas da indústria doméstica permaneceram estáveis do primeiro para o segundo período, passando de 292.593t para 293.796t, e diminuíram 3,1% no último período, totalizando 284.831t. A participação das vendas internas nas vendas totais caiu de 88,5%, no primeiro período, para 78% no terceiro período. Em relação às exportações, verificou-se que o montante vendido pela indústria doméstica passou de 38.160t para 33.282t, de julho de 1997 a junho de 1998, para julho de 1998 a junho de 1999, e chegou a 80.456t, no período julho de 1999 a junho de 2000, com participação de 22% nas vendas totais. A indústria doméstica estima que esse percentual deverá continuar a crescer, compensando a redução da produção destinada ao mercado interno, que está sendo pressionada pelas importações de origem chilena.

O estoque final do segundo período registrou retração de 0,7% em relação ao primeiro, entretanto, no terceiro período, somente o incremento de 141,7% havido nas exportações foi responsável para compensar a redução nas vendas no mercado interno e promover queda no estoque final, que passou de 19.118 toneladas para 15.451t.

5.5 - DO VOLUME DE EMPREGO

A movimentação de empregados vinculados à produção de cartões duplex e triplex registrou reduções sucessivas de 11,8%, no segundo período, e de 0,4%, no terceiro período (passando de 1.425 para 1.420 empregados). Entretanto, calculando-se o número de empregados exclusivamente dedicados à produção para o mercado interno (considerada como equivalente ao montante das vendas internas), mantida a produtividade média efetiva de cada período nesse segmento industrial, o volume de empregos apresenta quedas sucessivas, de 8,8% no segundo período e de 12,7% no terceiro, passando o número de funcionários dedicados à produção para o mercado interno de 1.281 para 1.118 empregados.

A queda no número de empregados exclusivamente dedicados à produção para o mercado interno registrada no segundo período (de 8,8%) pode ser atribuída ao aumento de produtividade do período (de 11,4%). Entretanto, do segundo para o terceiro período, a redução de 12,7% desse número de empregados foi ainda superior ao aumento de 11% ocorrido na produtividade (de 229,43t para 254,66t por empregado).

O salário médio mensal dos funcionários, acrescidos dos respectivos encargos, registrou reduções de 4,9% no segundo período em relação ao inicial e de 27,9% do segundo para o terceiro período, acumulando uma queda de 31,4%.

5.6 - DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS, DA EVOLUÇÃO DOS PREÇOS INTERNOS E DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Houve sucessivas quedas tanto no faturamento líquido como nos custos totais do produto vendido. As despesas totais cresceram durante todo o período, principalmente afetadas pela alta desvalorização cambial ocorrida em janeiro de 1999, que elevou as despesas financeiras das empresas, que usualmente captam recursos no exterior, e embora a cotação do dólar estadunidense não tenha posteriormente apresentado acentuadas variações, não mais retornou aos parâmetros anteriores.

O demonstrativo de resultados das vendas internas de cartões duplex e triplex da indústria doméstica indica que o faturamento líquido vem acumulando quedas sucessivas, acompanhando a

tendência dos custos variáveis e fixos, embora não compensando cumulativamente os aumentos verificados nas despesas financeiras, que se elevaram basicamente devido aos investimentos que a indústria doméstica promoveu na ampliação da capacidade instalada e modernização do parque industrial.

O faturamento líquido diminuiu 14%, do primeiro para o segundo período, e 0,7%, no terceiro período, acumulando redução de 14,5%. Neste mesmo período, o custo total registrou queda de 17,7% e as despesas financeiras cresceram 164,7%, acarretando uma redução total no lucro operacional da ordem de 75,7%. O preço líquido médio diminuiu 14,3% no segundo período e aumentou 2,5% no terceiro, perfazendo uma redução total de 12,2% de julho de 1997 a junho de 2000.

As sucessivas quedas no faturamento líquido afetaram o resultado operacional, que registrou expressiva redução do primeiro para o segundo período, fazendo com que a margem operacional passasse de 8,1% positivos para 0,4% negativos, e, em função do decréscimo do custo total, apresentasse pequena recuperação fechando o terceiro período com 2,3% positivos, mas bem aquém do lucro registrado no período inicial, quando ainda não ocorria importação substancial do produto chileno.

Durante todo o período de análise de dano, a margem bruta acumulou um aumento de 10,3%, passando de 26,2% para 28,9%, e a margem operacional decresceu 71,6%, de 8,1% para 2,3%.

Ao se avaliar a margem operacional exclusive despesas financeiras, que ficaram distorcidas em função da desvalorização cambial ocorrida em janeiro de 1999, observa-se um comportamento decrescente de 12,7% para 7,3%, do primeiro para o segundo período, e acentuada elevação no último período, passando para 16,7%, basicamente em função dos investimentos realizados na constante renovação tecnológica, aumento de capacidade instalada e rigoroso controle ambiental, fatores que permitem ao setor ser mais competitivo e manter consideráveis vantagens comparativas para disputar o mercado externo.

5.7 - DA EVOLUÇÃO DOS PREÇOS INTERNOS E DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Embora se trate de uma espécie de produto cujos preços no mercado internacional seguem, em geral, uma mesma tendência de variação, não foi possível avaliar a evolução do preço das importações das outras origens porque não houve, à exceção do Chile, vendas da mesma origem em períodos distintos, que permitissem a comparação.

Neste contexto, constatou-se que o preço médio CIF internado registrado nas importações de origem chilena decresceu em 2,8% e, posteriormente, aumentou 3%, enquanto o preço médio praticado pela indústria doméstica nos cartões revestidos, tipos duplex e triplex, sofreu queda de 14,3% e elevação de 2,5%, inferior, portanto, ao aumento registrado nas importações do produto chileno.

Ao se avaliar a variação de preços da indústria doméstica em relação a cada tipo de cartão, tem-se que, no segundo período, a redução foi de 13,8% no preço do cartão duplex e de 19,3%, no triplex; no terceiro período, houve aumento de 0,9% no preço do cartão duplex e de 9,9%, no triplex.

Ao se confrontar os dados do consumo aparente de cartões semi-rígidos, revestidos e de vendas totais da indústria doméstica, verificou-se que o pesado investimento realizado pelo setor no aumento da capacidade instalada era de todo pertinente para acompanhar o crescimento da demanda: nos dois primeiros períodos, a capacidade instalada da indústria doméstica (seis empresas) seria suficiente para atender à totalidade do consumo aparente brasileiro acrescido das exportações efetivadas, e, no terceiro

período, mesmo com a ampliação da capacidade instalada, a priorização das necessidades de suprir a demanda interna determinaria a redução em 23% das exportações. Sob essa ótica, ao considerar a capacidade instalada dos demais produtores internos até mesmo o nível das exportações poderia ser mantido.

A formação de preços dos cartões duplex e triplex apresenta estrutura próxima entre si, e considerando uma formação média, elaborada em função das quantidades de cartões de cada tipo vendidas no mercado interno, em cada período, tem-se que a participação do custo total caiu, no período de análise de *dumping* de 78,7% para 71%, e as despesas totais cresceram de 21,7% para 26,7%, tendo tal evolução sido suficiente apenas para anular o prejuízo de 0,4% registrado no segundo período, e obter margem operacional positiva de 2,3%, mas sem conseguir voltar ao resultado lucrativo de 8,1% verificado no período inicial (de julho de 1997 a junho de 1998), quando a indústria doméstica não sofria com a concorrência do produto chileno.

No cartão duplex, a margem de lucro de 7,9% do primeiro período apresenta redução para 0,3% e pequena recuperação para 2,9%. No cartão triplex, o primeiro período é o único que registra lucro, da ordem de 9,1%, e o prejuízo de 6,3%, ocorrido no segundo período, apenas diminui para 1,5% no terceiro período.

Apesar de ter reduzido o montante de suas vendas internas, no período de julho de 1998 a junho de 1999, para julho de 1999 a junho de 2000, de 293.796t para 284.831t, a indústria doméstica conseguiu pequena recuperação em sua performance, mediante a elevação de 2,5% nos preços praticados, inferior ainda ao aumento de 3% registrado nas importações originárias do Chile.

Houve redução no custo total de produção dos cartões duplex e triplex – de US\$ 551,51/t (quinhentos e cinquenta e um dólares estadunidenses e cinquenta e um centavos por tonelada), no primeiro período, para US\$ 503,46/t (quinhentos e três dólares estadunidenses e quarenta e seis centavos por tonelada), no segundo, e para US\$ 466,05/t (quatrocentos e sessenta e seis dólares estadunidenses e cinco centavos por tonelada) no último. Entretanto, merece destaque o fato de que a matéria-prima representa mais de 50% do custo e o preço da celulose foi o único item que apresentou acréscimo, da ordem de 7,9%, do segundo para o terceiro período, enquanto o custo total registrou queda de 7,4%.

Os fabricantes internos, ou outras empresas do grupo, produzem e fornecem a maior parte da celulose branqueada e não-branqueada utilizada na produção dos cartões duplex e triplex, e o preço de transferência usado na formação do custo de produção é inferior à cotação média de mercado.

O preço de transferência manteve-se aquém do preço de mercado da celulose nos três períodos, sendo o percentual de diferença entre eles da ordem de 24%, no primeiro período, de 25%, no segundo período e de 38,7%, no terceiro período. Constatou-se que no segundo período, o preço de transferência acompanhou a queda do preço de mercado, enquanto no terceiro período o aumento foi muito mais acentuado neste último (31,4%) que naquele (7,9%), o que acarretou, no decorrer dos três períodos, uma variação acumulada a menor de 6,3% no preço de transferência e a maior de 15,9% na cotação de mercado.

5.8 - DA SUBCOTAÇÃO

Calculou-se o preço do produto internado a partir do valor CIF, informado pelo exportador chileno, por tipo de cartão, acrescido de 5,7%, que é a alíquota média do imposto de importação vigente no período de análise de *dumping* e de 3% a título de despesas de internação.

(Fls. 11 da Circular SECEX nº 31, de 31/05/2001).

Para se colocar o preço médio de exportação do produto chileno e o preço médio do produto nacional em bases comparáveis, há que se promover um ajuste no tocante ao aspecto de rendimento, uma vez que os cartões duplex e triplex da CMPC do Chile apresentam rendimentos 19,5% (duplex) e 15% (triplex) superiores aos equivalentes nacionais. Considerou-se as seguintes equivalências: uma tonelada do produto duplex nacional corresponde a 0,805t de cartão duplex chileno e uma tonelada do produto triplex nacional corresponde a 0,85t de cartão triplex chileno.

Para se obter a subcotação média para os cartões tipo duplex e triplex, promoveu-se a ponderação dos valores e ajustes de cada tipo de cartão pela participação das vendas internas dos mesmos (88,5% do duplex e 11,5% do triplex).

As margens de subcotação encontradas foram de 15,1% para o cartão do tipo duplex, 26,4% para o cartão triplex, tendo sido obtida margem média de subcotação de 16,8%.

5.9 - DO IMPACTO DA VARIAÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E DA DESVALORIZAÇÃO CAMBIAL

Para se chegar à conseqüência direta das alterações da alíquota média do Imposto de Importação efetivamente praticada em cada período, já imputando a margem de preferência respectiva, sem qualquer outra influência, procedeu-se a um exercício, fixando o preço CIF em cem nos três períodos e adicionando as alíquotas e as despesas de internação, obtendo-se, assim, o preço CIF internado e avaliando, então, a evolução dos mesmos.

Observou-se que houve quedas sucessivas de 0,6%, do primeiro para o segundo período, e de 1,2%, do segundo para o terceiro período, o que justificaria retração dos preços internos nesses patamares, sem a interferência de qualquer variação dos preços de importação.

Com vistas a mensurar a conseqüência da desvalorização cambial, partiu-se dos valores CIF internado obtidos no exercício anteriormente citado e aplicou-se a taxa média de cotação do dólar estadunidense em cada período, para se obter os montantes teóricos em real.

Dessa forma, constatou-se que a desvalorização cambial e a variação tarifária elevaram a paridade entre o preço do produto importado internado e o preço doméstico da ordem de 26%, no segundo período, e de 28%, no terceiro período.

Os preços internos praticados pela indústria doméstica, em dólares estadunidenses, apresentaram queda de 13,1%, no segundo período, e elevação de 0,7%, no terceiro período. Devido à desvalorização cambial da moeda brasileira frente ao dólar, a variação desses mesmos preços em real acumulou aumentos de 7,9% e 20,9%, respectivamente.

No entanto, cabe destacar que, no segundo período, quando as importações de origem chilena começaram a ser em maior quantidade, o preço da indústria doméstica registrou redução (13,1%) superior à ocorrida na cotação média da celulose de fibra curta branqueada e semibranqueada (11,8%); e, no terceiro período, quando as importações daquela origem a preços de *dumping* aumentaram substancialmente em quantidade e apresentaram acréscimo no preço médio por tonelada da ordem de 3%, o aumento de 0,7% no preço interno ficou muito aquém da elevação de 31,4% verificada no preço da celulose.

Sob o aspecto do custo, a indústria doméstica esclareceu que trabalhou efetivamente com seus custos internos e não contabilizou todo o aumento havido na cotação internacional da celulose.

Não se procedeu ao exame do impacto das importações objeto de *dumping* sobre a indústria doméstica no que tange ao retorno dos investimentos, à capacidade de captar recursos ou investimentos e aos efeitos das mesmas sobre o fluxo de caixa, porque os dados apresentados pelos fabricantes internos abrangeram as empresas como um todo e não refletem exclusivamente os efeitos na linha de produção do produto investigado, que, em média, no último período, apenas representaram cerca de 27% do faturamento total da indústria doméstica.

5.10 - DA CONCLUSÃO DO DANO

Concluiu-se por uma determinação preliminar positiva de dano nas exportações para o Brasil de cartões semi-rígidos, revestidos, tipo duplex e triplex, quando originárias do Chile.

6 - DA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

Em que pese o fato de as importações de cartões revestidos, tipos duplex e triplex, de origem chilena, responderem por praticamente a totalidade das importações durante todo o período de análise de dano, e representarem menos de 5% do consumo aparente, no período de análise de *dumping*, na realidade, tais importações apresentaram velocidade de crescimento vertiginosa de julho de 1997 a junho de 2000.

A evolução do consumo aparente, de julho de 1998 a junho de 2000, demonstrou que basicamente a perda de participação da indústria doméstica esteve vinculada ao aumento das vendas chilenas. Além disso, ao longo de todo o período, as importações originárias do Chile cresceram bem mais do que as vendas internas do produto nacional - seja da indústria doméstica ou dos demais fabricantes -, do que as importações das outras origens e do que o consumo aparente como um todo.

Avaliou-se tanto o comportamento da indústria doméstica quanto o do mercado consumidor nacional e internacional do produto objeto da investigação, não tendo sido constatada a existência de qualquer outro fator desvinculado das importações com preços de *dumping* que pudesse estar causando dano à indústria doméstica no mesmo período.

7 - DA CONCLUSÃO GERAL

Concluiu-se por uma determinação preliminar positiva da ocorrência de *dumping* nas importações de cartões semi-rígidos, revestidos, tipos duplex e triplex, originárias do Chile, e o conseqüente dano à indústria doméstica resultante de tal prática.